Resolução nº : 2511/2005
Protocolo nº : 141980/00
Origem : MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado : MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o MUNICÍPIO DE UNIFLOR, na importância de R$ R$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinqüenta reais), no exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Luiz Ornelas Neto, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Sr. **Luiz Ornelas Neto**, Prefeito Municipal, à época, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos, conforme indicado no item "1", da Instrução nº 5114/04 (fls. 116), da Diretoria Revisora de Contas.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA